

Resolução nº : 4520/2004
Protocolo nº : 160725/01
Origem : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessada : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

R E S O L V E :

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar a prestação de contas de , convênio, firmado entre a COPEL e o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 1996. , na importância de R\$ 198.717,80 (cento e noventa e oito mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos), nos termos da Instrução nº 1761/04, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº8885/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2004

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência